



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

00001

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Nº. Protocolo

00020906

DATA

20/10/2023

ORIGEM

EXTERNA

ANO

2023

SETOR ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO

DOCUMENTOS EXTERNOS RECEBIDOS - OFÍCIOS DA CÂMARA

OBJETO

OFÍCIO N° 25/GVPR/2023

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

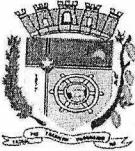
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO DE CACOAL/RO

ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRENO

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

KAROLAYNE OLIVEIRA BRANDÃO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Ofício nº 25/GVPR/2023



Cacoal, 19 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal/RO

Assunto: DOAÇÃO DE TERRENO

Excelentíssimo senhor,

Ao tempo em que cumprimento vossa excelência, venho pelo presente expor e solicitar o que segue:

- ✓ Considerando o interesse público, diante os objetivos da Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal (AAPC), quais sejam: Congregar os aposentados, pensionistas e idosos, do Município de Cacoal, quaisquer que sejam as suas origens profissionais, e representa-los com exclusividade, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, promovendo ações destinadas a assegurar os seus direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social; Desenvolver e apoiar políticas e ações que promovam a cidadania, a dignidade, o respeito e o resgate do poder aquisitivo dos aposentados, pensionistas e idosos, e as que venham melhorias os benefícios previdenciários em geral; Participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando melhoria na qualidade de vida, promover e apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados, especialmente aqueles que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social de seus associados; Promover conferências, palestras, debates, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar seus associados, assim como a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos.

PROTOCOLO/SEMAP

Recebi em 20/10/23
Ass. Karen

AS 10:06



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

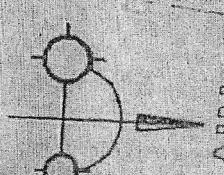


Diante o exposto, solicito encarecidamente que vossa excelênci tome as providências necessárias quanto a doação de área localizada no Residencial Parque Universitário, setor 10, quadra 81, gleba 07, lote 86 destinada à Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal.

Paulo Roberto Duarte Bezerra
VEREADOR CMC

00004

0535912018
N.V
43° 23' 45"



GLEBA 07

LOTE 86

151.18

151.15

ÁREA INSTITUCIONAL
26.026,30 m²

81

172,24

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

N

E

S

W

UBS Cleide Gomes
- Alpha park

00005



DESPACHO**À SEMPLAN**

Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis o ofício N. 25/GVPR/2023, verificando a existência de processo formalizado da doação da referida área.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS

Secretária Chefe de Gabinete Interino





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

00007
00001

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Nº. Protocolo

00020906

DATA

20/10/2023

ORIGEM

EXTERNA

ANO

2023

SETOR ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO

DOCUMENTOS EXTERNOS RECEBIDOS - OFÍCIOS DA CÂMARA

OBJETO

OFÍCIO N° 25/GVPR/2023

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO DE CACOAL/RO

ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRENO

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

KAROLAYNE OLIVEIRA BRANDÃO

De acordo
Adailton Ferreira
Assinatura



Protocolo n.: **20906/2023**

Assunto: Doação de Imóvel

Interessado: Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal (AAPC)

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação de doação do Lote n. 495, da Quadra 81, Setor 10, no Loteamento Parque Universitário.

Considerando que sobreveio a anuênciia do Chefe do Executivo Municipal, encaminho o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico.

Cacoal/RO, 05 de dezembro de 2023.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. n.º 9.367/PMC/2023





PROCESSO ELETRÔNICO N°. 20906/2023

OFÍCIO N. 25/GPR/2023

ÓRGÃO CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRENO EM ÁREA INSTITUCIONAL

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE CACOAL - AAPC

DESPACHO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CACOAL, órgão da Administração Pública com atribuições de velar pela correta aplicação das leis e demais normas administrativas, por seu Procurador signatário, com fulcro no artigo 4º, da Lei n. 2.413/PMC/2008, em exame ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte despacho:

Aportam os autos, neste Órgão de Consultoria Jurídica, oriundos da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN (ID 298071), no qual solicita análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do Ofício n. 25/GVPR/2023 – Câmara Municipal de Cacoal/RO (ID 263299).

O Ilustríssimo Senhor Doutor Vereador Paulo Roberto Duarte Bezerra, solicita doação de Área Institucional, denominado Lote 86, Setor 10, da Quadra 81, Gleba 07 localizado no Residencial Parque Universitário no Município de Cacoal/RO, a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal – AAPC.

Ab initio, deve-se registrar que o referido vereador, alega interesse público diante os objetivos da referida associação, vejamos:

"Considerando o interesse público, diante os objetivos da Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal (AAPC), quais sejam: Congregar os aposentados, pensionistas e idosos e representá-los com exclusividade perante os poderes executivos, legislativos e judiciários, promovendo ações destinadas a assegurar os seus direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social; Desenvolver e apoiar políticas e ações que promovam a cidadania a dignidade, o respeito e o resgate do poder aquisitivo dos aposentados, pensionistas e idosos, e as que venham melhorias os benefícios previdenciários em geral; Participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assistência social, visando melhoria na qualidade de vida, promover e apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados; Promover conferências, palestras, debates, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar seus associados, assim como a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadão.”

Pois bem, o artigo 4º, da Lei n. 6.766/1979 determina que:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Assim, tem-se que as Áreas Institucionais de loteamentos são aquelas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásio de esportes, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, entre outros similares.

A Lei n. 6.766/1979, em seu artigo 17, assim dispõe sobre a impossibilidade da alteração da destinação das áreas verdes e institucionais:

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

A farta jurisprudência, entretanto, é divergente quando se trata da possibilidade ou não de desafetação e consequente alteração na destinação destas áreas, sejam institucionais ou áreas verdes. Assim traz-se à colação ementas exemplificativas, vejamos:

A) DA POSSIBILIDADE

Apelação Cível. Ação Civil Pública. Loteamento irregular. Legitimidade do Ministério Público. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Agravo retido não provido. Decreto n.º 4.872/2001, do Município de Barueri, que desafetou bem de uso comum do povo, transformando-o em dominical, com o fito de permitir sua alienação nos termos do plano de parcelamento popular municipal. Ausência de constitucionalidade. Possibilidade de afetação ou desafetação de bem público, seja qual for sua natureza. Medida no mais que atende ao interesse público (construção de moradias populares). Loteamento de área que serviria à recreação de outro loteamento. Possibilidade. (...) Recurso parcialmente provido. (TJSP APL: 9170307872007826 SP 9170307-87.2007.8.26.0000, Relator: Rui Stoco, Data de





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Julgamento: 13/06/2011, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/06/2011)

B) DA IMPOSSIBILIDADE

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFRONTA A LEI FEDERAL. HIERARQUIA DAS LEIS. LEI MUNICIPAL ILEGAL. LOTEAMENTO. DESAFETAÇÃO. PERMUTA. VEDAÇÃO AO MUNICÍPIO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. 1. Regendo a hierarquia das leis, há a imposição de que as leis municipais devem se adequar às leis estaduais e federais. Havendo confronto entre elas, prevalece a legislação que se encontrar em nível mais elevado na pirâmide hierárquica. 2. Após a aprovação do loteamento e consequente passagem de determinadas áreas para o Poder Público municipal, é vedada a modificação da destinação conferida a tais áreas, dada a redação inequívoca do inciso I, do art. 4º, do art. 22 e do art. 28, da Lei nº 6.766/79. 3. É inadmissível a desafetação e permuta dos bens passados ao domínio do Município, em decorrência das regras constantes da Lei nº 6.766/79; a finalidade do legislador ao passar tais áreas para o domínio público foi exatamente, a de coibir o uso desses espaços para outros fins que não aqueles previstos no projeto original. 4. É legal a multa aplicada por descumprimento de ordem judicial, ante a sua previsão na lei que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos ao meio ambiente, devendo ser observada a proporcionalidade e razoabilidade da medida. Apelação e Remessa Obrigatória conhecidas e improvidas. (TJGO Duplo Grau de Jurisdição nº 45974-36.2002.8.09.0011 (200290459745), 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Vitor Barboza Lenza. j. 13.07.2010, unânime, DJe 20.07.2010).

Pois bem, dentro da farta jurisprudência existente pode-se concluir, a princípio, que não deve ser permitida a desafetação e alteração da destinação das áreas verdes e institucionais de loteamento, salvo em casos que o interesse público justifica tal ato, como se vê das decisões exemplificativas acima, em que se considera interesse público a construção de moradia popular e regularização fundiária.

Ainda que existente o interesse público, é importante esclarecer que todo Órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja; conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração Pública, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativa.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo artigo 17, da Lei n. 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na



modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Ademais, a doação de imóvel pela Administração Pública deverá ser necessariamente cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

De outro turno, conforme ensina o douto professor Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*, 24. ed, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 465), o consentimento da Administração para o uso dos bens públicos pode ser formalizado por meio de diversos títulos jurídicos individuais previstos pela legislação, que:

*“(...) vão desde as simples e unilaterais autorização de uso e permissão de uso até os formais contratos de concessão de uso e **concessão de uso como direito real resolúvel**”. (grifo nosso)*

O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.

A doutrina majoritária, a exemplo de HELY LOPES Meirelles, Gasparini, Di Pietro, Marçal, Oliveira, Carvalho Filho, Marques Neto, entre outros, a celebração de contrato de concessão de uso depende de prévia licitação, dispensada ou inexigível nas situações previstas em lei.

O texto vigente previsto na Lei n. 8.666/1993 é muito clara ao dispor:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

(Hipóteses de dispensa – artigo 4º e inexigibilidade – artigo 25º da Lei n. 8.666/93)

A regulamentação do instituto está prevista no artigo 7º, do Decreto Lei n. 271, de 28.02.1967, com redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n. 335, de 23.12.2006, convertida na Lei n. 11.481, de 31.05.2007, vejamos:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para **fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.** (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência. (...) (**grifo nosso**)

Depreende-se para formalização do uso privativo de bem público, objeto do presente, depende de, no mínimo, três condições:

- ✓ Que tenha por objeto bem imóvel;
- ✓ Que o imóvel a ser concedido classifique-se como bem dominical da entidade concedente;
- ✓ Que o uso estipulado à concedente seja compatível com as finalidades específicas deste instituto, conforme dispostas no caput do artigo 7º do Decreto-Lei n. 271/1967, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 481/2007

Verifica-se, portanto, desde já que, para utilização de tal instituto deve-se adotar as medidas necessárias para desfazer o vínculo jurídico da coisa, à propriedade ou à posse, fazendo desaparecer a *affectatio*, isto é, o poder ou o direito sobre ela, ou seja, em outras palavras a desafetação do imóvel, como *conditio sine qua non* para validade da outorga do uso do bem público ao particular.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Superada estas primícias, é evidente que se a concessão se der a título gratuito deve, ainda, se fazer presente a **existência do interesse público**, uma vez que esta modalidade de uso privativo de bem público só é admissível para o atendimento das finalidades de interesse social previstas no artigo 7º, do Decreto Lei n. 271/1967.

Independentemente do ato administrativo apto para formalização de eventual doação/concessão deve ser juntado aos autos, para posterior análise quanto a legalidade, os seguintes documentos:

- a) Matrícula do imóvel;
- b) Laudo de avaliação do imóvel;
- c) Boletim de Informação Cadastral;
- d) Relatório Circunstanciado;
- e) Autorização legislativa para doação/concessão de uso real do referido imóvel, consignando, evidentemente sua desafetação modificando sua destinação de uso de bem comum ou específico para dominical;
- f) Em seguida, adoção das medidas necessárias para formalização da alienação (doação/concessão) mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Assim, por entender expedito o trabalho desta Procuradoria Geral do Município – PGM, no âmbito de suas atribuições legais, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, para conhecimento e providências que entenderem adequadas e necessárias ao caso.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2023.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO - 787

Fabieli Corrêa Baccarini
Assessora Jurídica
OAB/RO - 9836



Protocolo n.: **20906/2023**

Assunto: Doação de Imóvel

Interessado: Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal (AAPC)

D E S P A C H O

Às fls. 09/14 sobreveio o Parecer Jurídico solicitando a juntada aos autos de diversos documentos, para posteriormente ser encaminhado para reanálise.

Encaminho o processo à CDU para providências quanto aos documentos relacionados nos itens “A”, “B”, “C” e “D” no Parecer Jurídico de fls. 09/14.

Após juntados os referidos documentos, retorne os autos ao Secretário Municipal de Planejamento.

Cacoal/RO, 08 de janeiro de 2023.

Thamiys de F. Andrade de Souza
Agente Administrativo
Cad. 5840



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



MEMORANDO n. 18/CDU/2024

PARA: SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

DE: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA: 18/1/2024

PROCESSO: 20906/2023

REF.: SOLICITAÇÃO DE VISTORIA “IN LOCO”

Prezados (as)

A COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, por meio do servidor (a) infra-assinado, vem por meio deste, solicitar em caráter de **URGÊNCIA**, que seja feita uma vistoria “**in loco**” referente ao lote abaixo descrito, a fim de alimentar as informações solicitadas nos itens “A”, “B”, “C” e “D” no Parecer Jurídico, de fls. 09/14, do processo eletrônico 20906/2023.

- a) Matrícula do imóvel;
- b) Laudo de avaliação do imóvel;
- c) Boletim de Informação Cadastral;
- d) Relatório Circunstanciado;

**CADASTRO 37788625. SETOR 10, QUADRA 0081, LOTE 0495,
LOCALIZADO NA RUA PROJETADA H, S/N - PARQUE
UNIVERSITARIO, NESTE MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.**

Desde já, me coloco à disposição.

Rodrigo Siqueira Barbosa
Chefe Interino da Coordenação de Des. Urbano
Portaria nº 1024/PMC/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício:2024

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 37788625

Tipo Imóvel: Territorial

Inscrição

Dist.: 01

Setor: 10

Quadra :0081

Lote: 0495

Unid.: 1

Loteamento: 16 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO **Condomínio:** -

Logradouro: 17224 - RUA PROJETADA H(PARQUE UNIVERSITARIO) Nº:

Complemento:

Imobiliária: -

Matrícula: Área Lote: 26.026,30

Cartório: Área Útil Lote: 26.026,30

Livro: Profundidade: 0,00

Folha: Data Inclusão: 12/11/2018

Ano Aliq. Prog.: Tipo de Lote: Urbano

Caucionado: Não

Área Privativa: 0,00

Área Comum: 0,00

Data Alteração: 16/01/2024

Sequência	Sigla	Descrição Tipo Área Verde	Área
1	AI	AREA INSTITUCIONAL	26.026,30
		Total Área Verde	26.026,30

Proprietário: 13129 - MUNICIPIO DE CACOAL

Vínculo: Proprietário Principal Principal 100,00 %

Dados Geminada:

Sequência	Processo/Ano	Nº Lei / Ano	Documento	Data Anuênciia	Deferido
/	/	/	/	/	/

Informações do Terreno

CodVlrTerreno	30 - ZONA FISCAL 03	Testada Principal	1 - 150,93
Metragem Lado Direito	1 - 172,24	Metragem Lado Esquerdo	1 - 172,36
Metragem Fundos	1 - 151,18	GuiaSarjeta	1 - Sim
RedeAgua	1 - Sim	ColetaLixo	1 - Sim
RedeEsgoto	1 - Sim	Calcada	1 - Sim
Passeio	1 - Sim	RedeEletrica	1 - Sim
Arborizacao	1 - Sim	Pavimentacao	1 - Sim
IlluminacaoPublica	1 - Sim	LimpezaPublica	1 - Sim
Utilizacao	1 - Terreno	Topografia	1 - Regular
Pedologia	1 - Firme	FatorEsquina	3 - 1,30
SituacaoTerreno	1 - Escriturado	Cobranca	4 - Imunidade Constituição Federal
Condominio	0 - Não	Calcula Taxa de Resíduos Sólidos	2 - Não

Isenções do Imóvel:

Código: 1 Descrição: IMUNE CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Observação:

LOTEAMENTO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.094/PMC/2018, DE 13/09/2018 - PUBLICADA EM 18/09/18.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5359/2015

05/10/2021 - EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO FL 35 E 36 CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5789/2021, FOI SOLICITADO A ESTA COORDENAÇÃO A EXCLUSÃO DO LANÇAMENTO DOS VALORES DE IPTU DOS ANOS DE (2019/2020/2021) NO LOTE INTEGRAL 87A1 DA GL 07 DO SETOR 10, E O LANÇAMENTO NOS LOTES INDIVIDUAIS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO.

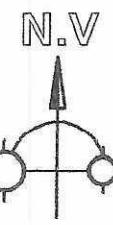
11/10/2021 – ENCAMINHAMOS OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5789/2021 A DIVISÃO DE RECEITAS SOLICITANDO CANCELAMENTO DOS VALORES DE IPTU DOS ANOS DE (2019/2020/2021) PARA CADASTRO IMOBILIÁRIO (37789142) DO LOTE 87A1 COM ÁREA DE 262.424,00 M², CONFORME DESPACHO FL 37.

13/10/2021 – A DIVISÃO DE RECEITAS REALIZOU O CANCELAMENTO E O ESTORNO DOS DÉBITOS DOS EXERCÍCIOS DE (2019/2020/2021) CONFORME DESPACHO FL 41.

15/10/2021 - FOI FEITA A EXCLUSÃO LÓGICA NO SISTEMA TRIBUTOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO 37789142 E A RETIRADA DA ISENÇÃO DOS LOTES INDIVIDUAIS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO.

18/10/2021 - FOI ENCAMINHADO O MEMORANDO N.º 478/CDU/2021 A DIVISÃO DE RECEITAS SOLICITANDO O CALCULADO DE VALORES DE IPTU PARA ANO DE (2020/2021) DE CADA LOTE INDIVIDUAL.

NÚMERO DO LOTE ALTERADO DEVIDO LANÇAMENTO INDEVIDO, O QUAL FOI LANÇADO ANTERIORMENTE O NÚMERO 0646 CONFORME OBSERVADO NO CIC EMITIDO EM 12/11/2018 ÀS FLS 05/05 ANEXO À PASTA. O NÚMERO 0646 TRATA-SE DO PERÍMETRO DO LOTE, IDENTIFICADO NO MAPA. * O NÚMERO CORRETO É O 0495 (VER MAPA)

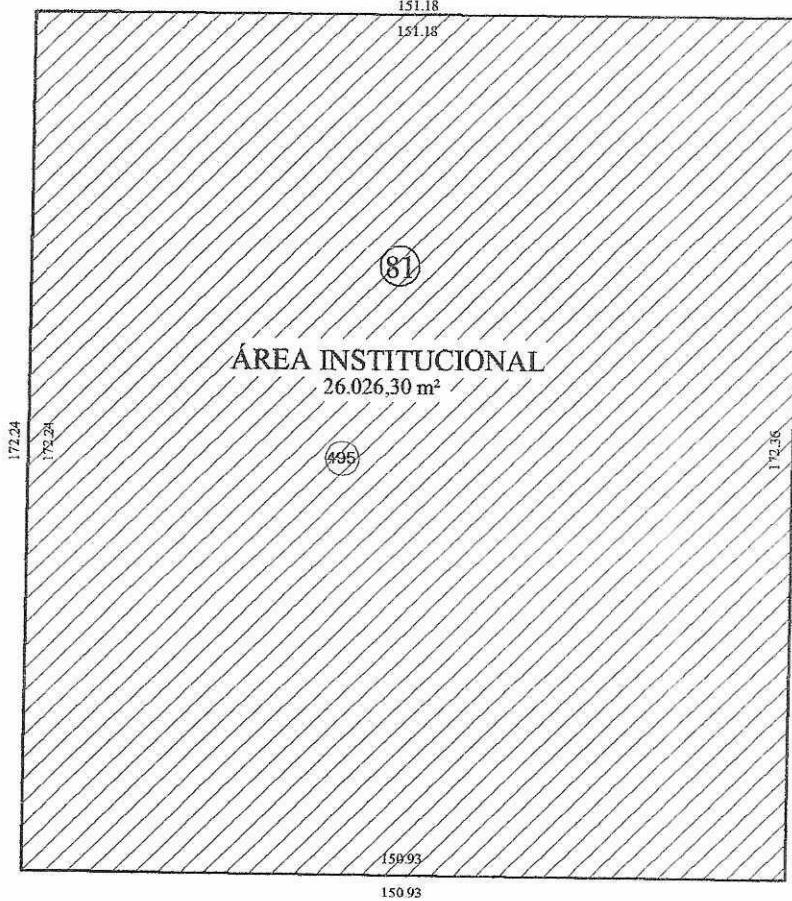


GLEBA 07

LOTE 86

RUA PROJETADA E

RUA PROJETADA F



QUADRO DE ÁREAS

LOTES	ÁREA (m ²):	PERIM. (m):
495	26.026,30	646,71
TOTAL LOTES	26.026,30	646,71

LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO

SETOR	10	QUADRA	81	LOTE	ÁREA	26.026,30m ²
MUNICÍPIO	CACOAL	ESTADO		RONDÔNIA	PERIM.	646,71 m
DATA	MAIO/ 2017	DESENHO		DÉBORA BRANDT	ESCALA	1/1.500
RESP. TÉCNICO		VISTO				

Carla Borges
Arquiteta e Urbanista
CAU/A 3265/8

Zona Fiscal N°	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS					Classificação Territorial () Predial () Isento de impost. ()
B I C						
Inscrição Cadastral	Setor	Quadra	Lote	Sub Lote	Documento da propriedade	
	10	81	495			
Logradouro (Rua,Av,etc.): RUA PROJETADA H, PARQUE UNIVERSITARIO, S/N,BAIRRO EMBRATEL						
Proprietário MUNICIPIO DE CACOAL						
Endereço p/ correspondencia						
Informações sobre o Terreno						CÁLCULOS
Aclive () Declive () Irregular () Regular X	Rochoso () Brejo () Inundável () Firme X	2 Testadas () 3 Testadas () 4 Testadas ()	Frente m Lado Direito m Lado esquerdo m Fundos m	Valor M² Valor Topografia Topografia		
Serviços Públicos a Disposição						
Guia X Sargeta X Passeio Pavimentação	Água Esgoto Eletricidade Iluminação	Coleta de lixo Conservação e Calçamento Arborização Limpeza Pública	X	Valor Pedologia Valor Situação Fator Esquinal		
Observação						
Muro	Mureta ()	Cerca ()	()	Valor Venal Terreno		
Informações Sobre a Edificação						
TIPO						
Casa		Escritório	Comércio	VAZIO		
Alinhada	Geminada ()	Sala ()	C.Residência ()			
Recuada	Conjugada ()					
Isolada	Sobrado ()	Sala e Resid. ()	S/ Residêcia ()			
Apartamento		Outros	Situação			
Frente ()	Galpão () Telheiro ()	Frente Fundos	Via () Aglomerado ()	Valor M² Const.		
Fundos ()	Especial ()			Valor Padrão		
Utilização						Conservação
Residência () Industria () Capital () Banco () Prest. Serv. () Clube ()	Comércio () Escola () Igreja () Oficina () Serv. Public. () Outros ()	Novo () Bom ()	Regular () Ruim ()			
						VALOR VENAL DO IMÓVEL
Responsável pelo Preenchimento ANA PAULA CARVALHO CAD7303			Data 31/01/2024	Coordenador da Pesquisa		Data
						/ /



CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES - ELEMENTOS COMPONENTES

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES - ELEMENTOS COMPONENTES						
ESTRUTURA		COBERTURA			PISO	
Taipa		1	Palha	1	Terra	0
Madeira Taipa		2	Cavaco	2	Madeira	2
Alvenaria/Taipa		3	Cimento amianto comum ou metal	3	Tijolo/Cimento	4
Madeira		5	Cimento Amianto Especial	5	Taco/Ceramica	7
Alvenaria/Madeira		7	Telha	7	Especial	12
Alvenaria		10	Lage	10		
Concreto		15	Especial	15		

REVESTIMENTO EXTERNO			REVESTIMENTO INTERNO			FORRO		
Sem		0	sem		0	sem		0
Reboco		3	Reboco		3	Madeira Comum		2
Madeira Comum		5	Madeira Comum		5	Madeira Trabalhada		5
Madeira Trabalhada ou Massa Corrida		8	Mad. Trabalhada ou Massa Corrida		8	Estuque		9
Conc. Aparente Tijolos Especiais à Vista		15	Paineis Especiais ou Mat./Ceramica		15	Lage		15

ESQUADRIAS DE FERRO		ESQUADRIAS DE MADEIRA		INSTALAÇÕES ELETRICAS	
Sem	0	Tabúas	0	sem	0
Categoria Comum	4	Madeira Comercial	3	Aparente	3
Chapas Dobradas Comum	6	Madeira Comercial/Madeira Espacial	6	Semi Embutido	6
Chapas Dobradas em Aluminio	10	Madeira Especial Predominante	10	Embutido	10
Outro Especial	15				

ACABAMENTO EXTERNO		ACABAMENTO INTERNO		COZINHA	
Sem	0	Sem	0	Com girau sem pia	0
Caiação	2	Caiação	2	Pia Interna Simples s/ Revestimento	2
Pintura Comum	5	Pintura Comum	5	Pia Int. Simp. e c/ Rev. A Óleo	5
Pintura Lavavel ou Óleo	9	Pintura Lavavel ou Óleo	9	Pia com Acabamento Melhorado	9
Especial	14	Especial	14	Pia c/ Acab. Melh. e Azul. Até o Teto	14

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		BANHEIRO(QUANTIDADE)		
A - Precária		0	Com girau sem pia	A
B - Incompleta Externamente		2	Pia Interna Simples s/ Revestimento	B
C - Incompleta internamente e completa externamente		5	Pia Int. Simp. e c/ Rev. A Óleo	C
D - Completa Simples, louça, piso comum, meia barra		9	Pia com Acabamento Melhorado	D
E- Completo bom, interno, louça de cor, piso especial, azulejo até o teto		10	Pia c Acab. Melh. e Azul. Até o Teto	E

ANTIDADE DE COMODOS	PONTOS	Padrão	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
a 2 Cômodos	Até 18	G	Precária	
3 a 4 Cômodos	De 19 a 30	F	Baixa	
5 a 6 Cômodos	De 31 a 40	E	Popular	
Acima de 6 Cômodos	De 41 a 60	D	Média	
Sauna	De 61 a 85	C	Boa	
Piscina	De 86 a 120	B	Alta	
	Acima de 120	A	Luxo	



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEPLAN
Depart. de Fiscalização de Obras e Posturas**

Proc.:...../.....

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO-TERRENO VAZIO

Em vistoria "in loco", foi constatado que o respectivo imóvel encontra-se em VAZIO:

Setor 10 Quadra 81 lote 495.

Proprietário : Município de Cacoal

Endereço do Imóvel: - RUA PROJETADA H(PARQUE UNIVERSITARIO) S/N,BAIRRO EMBRATEL

Característica do imóvel quanto à pedologia: () rochoso () brejo () inundável (X) firme

Quanto a localização: () está em área “NON AEDIFICANT”
(X) Não está em área “NON AEDIFICANT”
ZONEAMENTO ZR10

Próximo a curso D'água () SIM
(X) NÃO

Foto(s) a(s) folha(s).....
BIC a(s) folha(s).....

Observação:

Loteamento Parque Universitário está em execução das infraestruturas, área institucional solicitada está na fracção onde obras ainda estão sendo executadas.

Posto isto, prefeitura não efetuou termo de recebimento do loteamento.

Cacoal-RO,...31... de ..Janeiro..... de 2024.

Ana Paula C. de Carvalho
Fiscal O. e Posturas
CAD.7303

00022



00023



00024





DE: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
PARA: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSUNTO: Avaliação de imóvel público.

Para fins de instrução do processo nº 20906/2024, juntamos o seguinte laudo de avaliação de imóvel urbano.

Após breve pesquisa no mercado imobiliário da região foi possível chegar num valor médio por m² a ser adotado como referência para valoração do imóvel avaliado.

Sendo assim, temos:

Identificação do imóvel.

Lote urbano: Setor 10, Quadra 81, Lotes 495

Endereço: Rua Jardim das Rosas – Bairro Embratel - Cacoal

Área total: 26.026,30 m²

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cacoal.

Pesquisa de mercado

Amostra	Valor da amostra	Área (m ²)	R\$/m ²	Link da amostra
1	R\$ 100.000,00	440,22	R\$ 227,16	https://corretormarcos.com.br/venda/imovel/2715
2	R\$ 180.000,00	528,00	R\$ 340,91	https://corretormarcos.com.br/venda/imovel/2714
3	R\$ 140.000,00	360,00	R\$ 388,90	https://imobiliariasefrin.com.br/imovel/SEF1234/terreno-parque-universitario-cacoal/
MÉDIA		R\$ 318,99	Obs.: Este valor corresponde à média dos valores por m² de imóveis comercializados no bairro Embratel	

Obs.: Em razão da finalidade da avaliação, não foi aplicado nenhum índice de correção referente a fator comercialização.

Aplicando a média do valor das amostras encontradas ao lote avaliado temos:

$$\text{Valor do lote (R\$)} = 318,99 \times 26.026,30$$

$$\text{Valor do lote} = \text{R\$ } 8.302.129,44$$

Sem mais.

Cacoal, 19 de fevereiro de 2024.

Thiago A. de Carvalho Câmara
Engº Civil – Membro da Comissão de
Avaliação

Isadora A. Zácarini Ramalho
Engª Civil - Membro da Comissão de
Avaliação

Hildevar Pontes Fontes
Arq.- Membro da Comis:
Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
APROVADO EM:
/ /



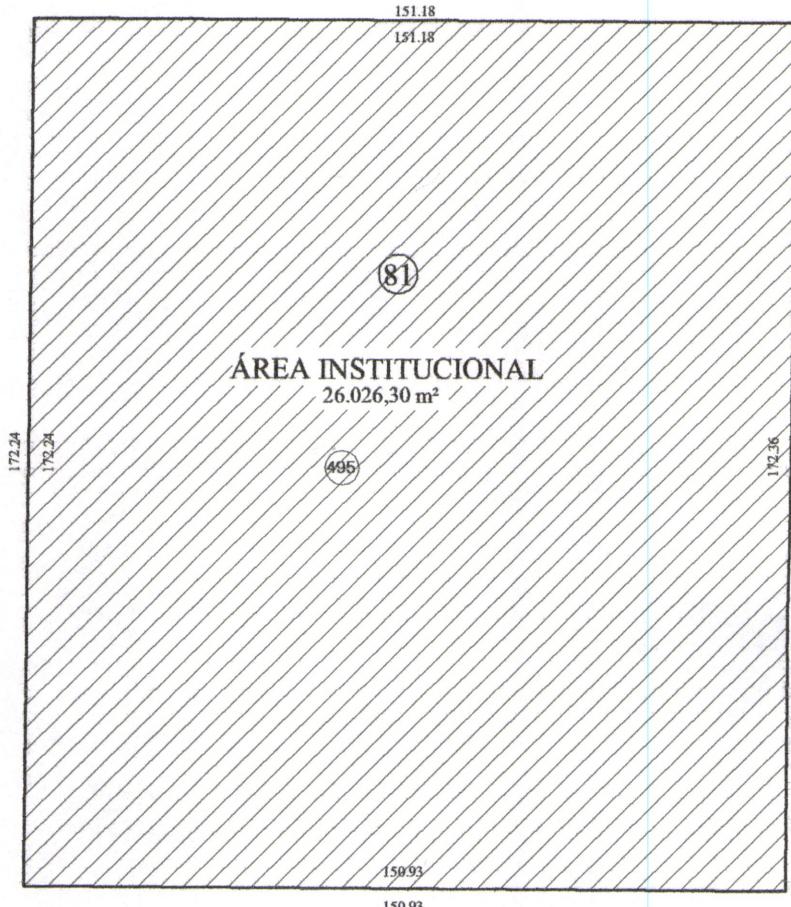
GLEBA 07

LOTE 86

RUA PROJETADA E

RUA PROJETADA F

ÁREA INSTITUCIONAL
26.026,30 m²



RUA PROJETADA H

Walisson Borges Rosa
Arquiteto Urbanista
CRU 00000991-1

QUADRO DE ÁREAS

LOTES	ÁREA (m ²)	PERIM. (m)
495	26.026,30	646,71
TOTAL LOTES	26.026,30	646,71

LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO

SETOR 10	QUADRA 81	LOTE	ÁREA 26.026,30m ²
MUNICIPIO CACOAL	ESTADO RONDÔNIA		PERIM. 646,71 m
DATA MAIO/ 2017	DESENHO DÉBORA BRANDT		ESCALA 1/1.500
RESP. TÉCNICO <i>CJB</i> Fábio Bergamasco Arquiteto e Urbanista CAU/A 3265/R	VISTO		

BERGAMASCO ARQUITETURA

arquitetura e urbanismo

MEMORIAL DESCRIPTIVO

I. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel:	Setor 10	Quadra 81	Lote
Localização:	Área urbana da sede do Município de Cacoal- RO.		
Loteamento:	RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITARIO		

II. ELEMENTOS TÉCNICOS DO IMÓVEL:

Área:	26.026,30 m ² (vinte e seis mil, vinte e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados)
Perímetro:	646,71 m (seiscentos e quarenta e seis metros e setenta e um centímetros)

III. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE:	Com o Lote 86 Gleba 07	151,18 m
SUL:	Com a Rua Projetada H	150,93 m
LESTE:	Com a Rua Projetada F	172,36 m
OESTE:	Com a Rua Projetada E	172,24 m

Cacoal 16 de Maio de 2017



Carla Bergamasco
Arquiteta e Urbanista
CAU/A 32651.8

Carla Bergamasco
Arquiteta e Urbanista



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

00028

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel.Bernadete Lorena de Oliveira
Oficial Titular*

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - primeirori@registrocacoal.com.br - (69) 3441-4463

CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do Arquivo Geral deste Ofício, e tem validade de Certidão.

Cacoal/RO, 19 de janeiro de 2024.

Bernadete Lorena de Oliveira
Oficial Titular

Custas e Emolumentos:
Isento pelo artigo 3º
Da Lei Estadual
Nº 301/90

Selo digital de fiscalização nº
C4AAB37487-7E0BA
Consulte a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselos





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 78ACF-8TP8R-L2M5J-65ZA6

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

BERNADETE LORENA DE OLIVEIRA (CPF 313.357.489-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/78ACF-8TP8R-L2M5J-65ZA6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel.Bernadete Lorena de Oliveira
Oficial Titular*

00030

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - primeirori@registrocacoal.com.br - (69) 3441-4463

CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0042321-28

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

20/03/2019

1

42.321

Data

Ficha

Matrícula

1º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Cacoal
Estado de Rondônia

3e

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB Nº 495 (Quatrocentos e noventa e cinco), denominado ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 26.026,30 m² (Vinte e seis mil, vinte e seis metros e trinta centímetros quadrados), Quadra 81 (Oitenta e um), localizado na Rua Projetada H com a Rua Projetada E e Rua Projetada F, Loteamento “RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO”, Setor 10 (Dez), Bairro Embratel, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua Projetada “H”, na distância de 150,93 metros; LADO DIREITO: com a Rua Projetada “E”, na distância de 172,24 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Projetada “F”, na distância de 172,36 metros; FUNDOS: com o Lote 86 da Gleba 07, Setor Gy-Paraná, na distância de 151,18 metros. PROPRIETÁRIO: LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARQUE UNIVERSITÁRIO “SPE” LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.446.934/0001-80, com sede na Rua Anísio Serrão, 2.325, Sala 19, Térreo, Centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R-7/40.170, de 20/03/2019, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, conferi, dou fé e subscrevo.-ETDB.

Av-1/42.321 de 20/03/2019. Protocolo: 73.301 de 28/12/2018. Procede-se esta averbação para constar que a empresa proprietária supra-qualificada adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Loteamento Urbano (Art. 18, Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal, sob nº 4.094/PMC/2018, de 13/09/2018). ÁREA INSTITUCIONAL. Isento de emolumentos e custas. Selo Isento Digital: C4AAA36800-72077. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, conferi, dou fé e subscrevo.-ETDB.

CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§11, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). Válida por 30 (trinta) dias (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90.

Cacoal-RO, 19 de janeiro de 2024.

Bernadete Lorena de Oliveira
Oficial Titular

Selo digital de fiscalização nº
C4AAB37482-9DE61
Consulte a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselos/



Segue no verso

Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >www.registradores.oni.org.br<



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XZ95B-XYD3W-4HJHJ-PDENX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

BERNADETE LORENA DE OLIVEIRA (CPF 313.357.489-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XZ95B-XYD3W-4HJHJ-PDENX>

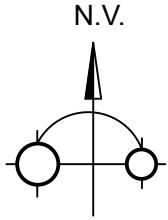
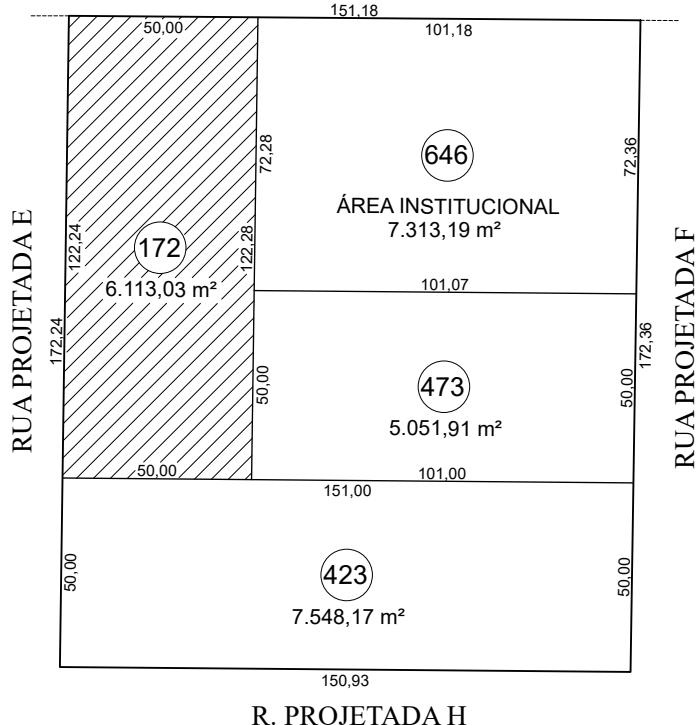
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

PLANTA DA QUADRA N° 81 - SETOR 10- BAIRRO EMBRATEL - LOT. RES. PARQUE UNIVERSITÁRIO
ESCALA: 1:2.000

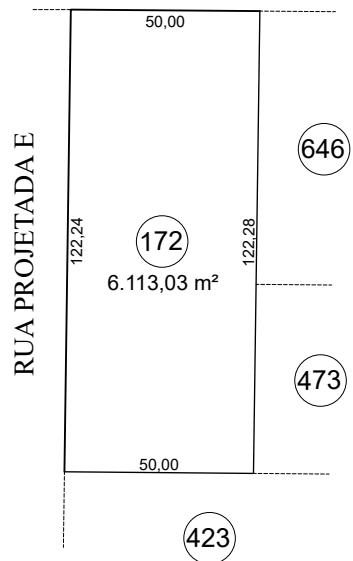
00032

LOTE RURAL 86 - GLEBA 07



PLANTA DO LOTE N°172

LOTE RURAL 86 - GLEBA 07



MEMORIAL DESCritivo: CONFRONTACõES E DIMENSÕES

FRENTE:	FUNDO:	LADO DIREITO:	LADO ESQUERDO:
122,24 m	122,28 m	50,00 m	50,00 m
Rua Projetada E	Lotes 473 e 646	Lote Rural 86	Lote 423
ART/RRT/TRT:		MUNICÍPIO Cacoal / RO	PERÍMETRO: 344,52m
SETOR N°: 10	LOTE N° 172	QUADRA N° 81	
DESENHISTA: R. Selhorst	DATA: 05/03/2024	ESCALA: 1:2.000	ÁREA : 6.113,03 m ²
LOCALIZAÇÃO: R. Projetada H, Bairro Embratel - Lot. Res. Parque Universitário			DESMEMBRAMENTO DO LOTE 646 ORIGINANDO OS LOTES 172, 423, 473 e 646
RESP. TÉCNICO:			



DE: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARA: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: Avaliação de imóvel público.

Para fins de instrução do processo nº 20906/2024, juntamos o seguinte laudo de avaliação de imóvel urbano.

Considerando a avaliação do lote inteiro, recém realizada por esta comissão (ID352505), adotou-se o critério de equivalência das áreas para valoração do imóvel (parcela) a ser avaliado.

Assim temos:

Área total: 26.026,30m².

Valor da área total: R\$ 8.302.129,44.

Área da parcela a ser avaliada (lote 172): 6.113,03m²

Média dos valores adotada na avaliação (ID352505): R\$ 318,99/m².

Valor da parcela (lote 172): R\$ 318,99 x 6.113,03m²

Valor da parcela (lote 172): R\$ 1.949.995,43

(um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

Sem mais.

Cacoal, 13 de março de 2024.

Thiago A. de Carvalho Câmara
 Engº Civil – Membro da Comissão de
 Avaliação

Isadora A. Zacarini Ramalho
 Engª Civil - Membro da Comissão de
 Avaliação

Hildevar Pontes Fontes
 Arq.- Membro da Comissão de
 Avaliação





Protocolo n.: **20906/2023**

Assunto: Doação de Imóvel

Interessado: Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal (AAPC)

D E S P A C H O

Trata-se de processo visando a doação de imóvel à Associação de Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal (AAPC).

Foi indicada a uma fração do Lote n. 495 (quatrocentos e noventa e cinco), da Quadra 81 (oitenta e um), do Setor 10 (dez), localizado na Rua Projetada H com a Rua Projetada E e Rua Projetada F, no Bairro Embratel, Loteamento Residencial Parque Universitário, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, Matrícula n. 42.321.

Às fls. 16/33 sobrevieram os documentos solicitados no Despacho de fls. 09/14.

Dessa forma, encaminho o processo à Procuradoria Geral do Município para providências quanto à doação de uma fração ideal de 6.113,03m² (seis mil centro e treze metros e três centímetros quadrados) a ser destacado do Lote n. 495 (quatrocentos e noventa e cinco), da Quadra 81 (oitenta e um), do Setor 10 (dez), localizado na Rua Projetada H com a Rua Projetada E e Rua Projetada F, no Bairro Embratel, Loteamento Residencial Parque Universitário, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, Matrícula n. 42.321, registrado no 1º Registro de Imóveis de Cacoal, com a seguinte denominação: Lote n. 172 (cento e setenta e dois), da Quadra 81 (oitenta e um), do Setor 10 (dez), localizado na Rua Projetada E, Bairro Embratel, Loteamento Residencial Parque Universitário, perímetro urbano





desta cidade e comarca de Cacoal, conforme descrição de fls. 32.

Considerando se tratar de uma Área Institucional, se faz necessário também a sua desafetação.

Cacoal/RO, 20 de março de 2024.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS

Secretário Municipal de Planejamento

Dec. n.º 9.367/PMC/2023





PROCESSO ELETRÔNICO N°. 20906/2023

OFÍCIO N. 25/GPR/2023

ÓRGÃO CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRENO EM ÁREA INSTITUCIONAL

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE CACOAL - AAPC

DESPACHO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CACOAL, órgão da Administração Pública com atribuições de velar pela correta aplicação das leis e demais normas administrativas, por seu Procurador signatário, com fulcro no artigo 4º, da Lei n. 2.413/PMC/2008, em exame ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte despacho:

Trata-se de processo administrativo referente doação de área institucional, denominado Lote 86, Setor 10, da Quadra 81, Gleba 07 localizado no Residencial Parque Universitário no Município de Cacoal/RO, a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal – AAPC.

Pois bem, compulsando dos autos, verifica-se que houve o cumprimento das pendências solicitados por este Órgão de Consultoria Jurídica (ID 299419).

Sendo assim, por entender expedido o trabalho desta Coordenação do Contencioso Administrativo no âmbito de suas atribuições legais, remetam-se os autos à Coordenação de Técnica Legislativa, para conhecimento e providências para desfazer o vínculo jurídico (desafetação) do referido imóvel.

Cacoal/RO, 21 de março de 2024.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO – 787

Fabieli Corrêa Baccarini
Assessora Jurídica
OAB/RO - 9836



OFÍCIO N. 137/GP/2024

Cacoal/RO, 22 de março de 2024.

DESPACHO

PROCESSO: 18930/PMC/2023

DE: GABINETE

PARA: PGM

Em atenção ao parecer jurídico de fls. 9 a 14, e fls. 36, **ratifico** o parecer jurídico em todos seus termos, a fim de **anuir** com a doação do imóvel em questão, para Associação de idosos, aposentados, pensionistas, e portadores de deficiência com sede no município de Cacoal, observando o trâmite legal do processo licitatório.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

